

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

ESCLARECIMENTO 11

(Encaminhado por e-mail no dia 06/06/2018)

Mensagem do licitante:

"...

1) Considerando que: (i) O item 8.2 do Termo de Referência dispõe sobre o valor de referência para o item 1 (Fábrica de Software); (ii) O item 11.2.4 do Edital informa sobre a desclassificação da proposta com valor unitário ou global superior ao valor estimado; (iii) No entanto este mesmo item 11.2.4 do Edital, ao informar que não serão aceitas proposta com valores “manifestamente inexequíveis” deixa de pontuar de maneira objetiva o que será considerado inexequível. Desta forma, com intuito estabelecer critérios mais objetivos, entendemos que se necessário, para fins de julgamento de inexequibilidade de preços serão utilizados os critérios traçados no § 1º do art. 48 da Lei 8.666. Está correto o nosso entendimento?

2) Caso o entendimento exposto na questão imediatamente anterior a esta esteja equivocado, com base no princípio do julgamento objetivo e com o fim de afastar dúvidas e/ou questionamentos que podem advir a respeito da questão, solicitamos informar quais parâmetros serão utilizados pelo Pregoeiro para fins de verificação de exequibilidade de preços.

3) O item 13.6.2, alínea a.1, do Edital dispõe que a “Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF”.

Por demonstrativos contábeis, entende-se que será aceita a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por meio dos documentos emitidos via internet, autenticados digitalmente pela Junta Comercial para a Licitantes sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. Isso porque o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), ordena em seu artigo 3º que “ficam obrigadas a adotar a ECD (...) as sociedades

empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real”. Está correto nosso entendimento?

4) O item 11.6 do Edital prevê que os documentos “remitidos por meio da opção ‘Enviar Anexos’ do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro”. Considerando que o item 16.1 do Edital já prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, entendemos por analogia, que o mesmo prazo será dado à Licitante arrematante para o envio da via física da sua documentação de Habilitação e Planilha de Preço (Anexo II). Está correto nosso entendimento?

5) Considerando que o item 16.1, do Edital, prevê o envio de documentação para fins de adjudicação e homologação e que parte desses documentos, notadamente a documentação de habilitação, planilha de preços (Anexo II) e demais documentos que tiverem sido exigidos pelo Pregoeiro na sessão do Pregão, já terão sido enviados fisicamente em momento anterior, conforme previsão do item 11.6 e entendimento do questionamento anterior, para fins de julgamento de habilitação e admissibilidade da proposta. Assim, entendemos que, em atenção ao princípio da economicidade, a Licitante arrematante será dispensada de reenviar fisicamente a documentação que já tiver sido enviada fisicamente à FINEP no momento da habilitação e admissibilidade da sua proposta. Está correto nosso entendimento?

6) Considerando o que resta disposto no item 4.4 – Requisitos Externos, bem com item 3.2.1.2.2, a, ambos do Termo de referência e sobre a aderência dos produtos gerados à legislação lá elencada, entendemos a FINEP fornecerá à Contratada todas as informações e orientações necessárias para realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, requerimentos legais, tributários, fiscais ou contábeis. Esse entendimento está correto?

7) Solicitamos informar a distribuição percentual em Pontos de Função dos novos Desenvolvimentos, Manutenções Corretivas, Projetos e Projetos Simplificados.

8) Solicitamos informações sobre o histórico de volumes de incidentes corretivos e evolutivos, por criticidade e complexidade.

9) Conforme a metodologia ágil solicitada no edital, as implementações ocorrem a cada sprint. Entendemos que nesses sprints teremos implementações de qualquer natureza (como, por exemplo, manutenção corretiva, projetos, projetos simplificados), desde que façam parte daquele sprint. Está correto o nosso entendimento?

10) Solicitamos informar a demanda estimada de projetos aplicativos analíticos.

11) Para efeitos de contagem de pontos de função, os requisitos devem estar definidos. Por outro lado, no método Ágil existe uma fase relacionada que gera o Product Backlog. Podemos entender que, para efeito de contagem de pontos de função, a entrada será uma lista de requisitos detalhada?

12) Entendemos que no caso de implantação postergada pela FINEP por motivos que independam do trabalho do prestador de serviços, a FINEP fará emissão do termo de aceite de um projeto/manutenção em período razoável independentemente da implantação do sistema, de forma a remunerar o provedor pelos serviços prestados. O nosso entendimento está correto? Se estiver errado, solicitamos maiores informações sobre a sistemática de aceite e pagamento dos serviços.

13) Tendo em vista as características do projeto objeto desta licitação e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida à Contratante, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor global do contrato. Está correto tal entendimento?

14) Considerando que: (i) a cláusula décima terceira da minuta do contrato A prevê as multas por inadimplemento da Contratada; (ii) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade; Solicitamos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a 10% (dez cento) do valor do Instrumento Contratual.

15) Conforme previsto na Minuta Contratual A, no item 9.3, aprovadas as faturas, a Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança. Pergunta-se: (i) Favor informar qual o prazo máximo para a aprovação de faturas por parte da Contratante. (ii) Caso não haja a aprovação formal da Contratante no prazo informado no item (i) acima, reputar-se-á aprovada a fatura correspondente. Está correto tal entendimento? (iii) Caso a resposta da questão (ii) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de aprovação das faturas, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante.

16) A alínea b, do item 2.2 da Minuta Contratual, prevê um limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato a ser aplicado em caso de rescisão contratual, sendo que esta restará caracterizada após o recebimento de 6 multas conforme item c.1. Desse modo, entendemos que o limite de 10% abrange todas as penalidades, eventualmente aplicadas à Contratada, tais como multas e glosas. Está correto nosso entendimento?

17) Considerando que a penalização pecuniária em virtude do atraso dos serviços já está prevista no Acordo de Nível de Serviços, entendemos que os fatos geradores da aplicação das multas por descumprimento e moratória, previstas na cláusula décima terceira da Minuta Contratual referem-se a outras obrigações contratuais, que não o descumprimento do SLA, uma vez que não nos parece razoável que haja a aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades distintas em razão do descumprimento dos prazos pactuados no Acordo de Nível de Serviços. Favor confirmar o entendimento.

18) O item 5.1 da Minuta Contratual prevê que a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente à 5% (cinco por cento). Favor informar o prazo que a Contratada deverá apresentar a garantia contratual.

19) O item 1.2.1 do Edital dispõe que o horário de atendimento deverá ser das 09:00 as 18:00 horário de Brasília e, por sua vez, o item 1.2.4 estipula que um chamado de Criticidade Urgente deverá ser concluído em até 20 horas corridas. De acordo com o exemplo apresentado no Edital, se um chamado Urgente for aberto numa 3a feira às 17hs, deverá ser resolvido até as 13hs da 4a feira seguinte. Extrapolando, entendemos que se for realizada a abertura de um chamado de Criticidade Urgente na sexta-feira às 17:00hs, este deverá ser concluído até 2a feira seguinte às 13hs. O nosso entendimento está correto? Se estiver errado, solicitamos informar o entendimento correto.

20) Ainda sobre o horário de atendimento e explorando outro cenário para melhor compreender a dinâmica do trabalho o SLA esperado por este órgão, entendemos que se for realizada a abertura de um chamado de Criticidade Urgente no domingo às 17:00hs, este será "recebido" pelo time do Provedor na 2a feira às 9hs e deverá ser resolvido até a terça-feira às 9hs. O nosso entendimento está correto? Se estiver errado, solicitamos informar o entendimento correto.

21) O item 5.2 do Termo de Referência dispõe sobre o local de prestação de serviço, o qual deverá ser realizado preferencialmente no local da Contratada, contudo poderá ser demandando que algumas atividades sejam realizadas na FINEP. O referido item é omissivo sobre qual o endereço da FINEP deverá ser considerando pelas Licitantes, inclusive para previsão de eventuais gastos com deslocamento. Considerando que a emissão de Nota Fiscal será realizada em nome da FINEP sediada na Cidade do Rio de Janeiro, conforme item 9.2 da Minuta Contratual A, entendemos que os serviços a serem realizados in loco serão prestados no endereço Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, 10º - 12º e 15º - 17º andares, Centro, Rio de Janeiro. Está correto nosso entendimento?

22) Estamos considerando que o regime de trabalho do projeto será de 8 horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira. Considerando apenas dias úteis na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Está correto o nosso entendimento?

23) Considerando a disposição no item 6.7 do Termo de Referência acerca da propriedade intelectual dos produtos/serviços a serem gerados/prestados pela Contratada, entendemos que: (i) A propriedade dos produtos e documentos gerados pela Contratada na execução deste Contrato serão de propriedade da Contratante; (ii) Consoante a legislação aplicável, toda propriedade intelectual desenvolvida pela empresa vencedora anteriormente à celebração do contrato, mesmo que venha a ser relacionada ao projeto, constitui propriedade intelectual exclusiva da licitante vencedora; (iii) Toda a propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, "know-how" e programas de computador) desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato, relacionado ou não ao projeto, constitui propriedade exclusiva da Contratada. Estão corretos tais entendimentos?

24) Quanto ao necessário cumprimento das Normas Administrativas Internas e Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação em vigor na FINEP, entendemos que, caso haja alterações posteriores no teor dos documentos vigentes na data de assinatura do contrato, a FINEP notificará previamente à Contratada acerca de tais alterações, a fim de que lhe seja dada plena ciência e oportunidade de, querendo, manifestar-se ou solicitar esclarecimentos, tornando possível o cumprimento da obrigação pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

25) Solicitamos que seja disponibilizada a Política de Segurança da Informação da FINEP mencionado no item 6.8.1 do Termo de Referência para que as Licitantes possam ter acesso às normas que deverão cumprir caso sejam Contratadas.

26) Considerando o Termo de Confidencialidade que será firmado entre as partes (Anexo IV), entendemos, por simetria, que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?

27) Considerando que: (i) O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, no uso de suas atribuições, estabelece as regras e procedimentos técnicos as serem obrigatoriamente respeitados na prestação de serviços; e (ii) Estabelece a alínea I, do 4º parágrafo, da Cláusula Quinta do Termo de Confidencialidade (Anexo IV), a obrigação de "quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes" É correto o entendimento de que o Contratado poderá manter sob sua guarda os documentos e informações que estejam intrinsecamente relacionados aos serviços prestados à Contratante, como forma de comprovação de seu trabalho?

28) Considerando que é conveniente e necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade, sugerimos que seja estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para

cumprimento de tais obrigações pelas Partes. Favor confirmar nosso entendimento. 29) O Edital, o Termo de Referência e, principalmente, o Termo de Confidencialidade (Anexo IV), delimitam de forma clara as obrigações de dever de sigilo da Contratada, dos seus funcionários e demais empresas que sejam a ela afetas (como coligadas, controladas e etc.) Dentre os deveres dispostos no Termo de Confidencialidade, resta cristalino o dever da Contratada informar seus funcionários sobre o teor do Termo de Confidencialidade, como disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, bem como sua responsabilidade decorrente de ações dos seus funcionários e seu dever de impedir qualquer vazamento de informação sigilosa. Assim, entende-se que torna desnecessário a assinatura por cada um de seus funcionários do Termo de Ciência (Anexo K), uma vez que a Contratada já assumiu tal obrigação no Termo de Confidencialidade por ela mesmo assinado. Solicitamos que seja afastada a necessidade de os funcionários assinarem o Termo de Ciência (Anexo K).

...”

Resposta:

1 e 2 – Conforme item 7.3.1, consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

3 – Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis, as mesmas deverão ser apresentadas de acordo com a alínea “a.4” do item 13.6.2 do edital.

4 – Sim.

5 – Não. O envio da documentação física só deverá ser efetuado uma única vez, na forma do item 16.1 do edital.

6 – Não. Levantamento de requisitos é parte do trabalho de desenvolvimento.

7 – Será distribuído conforme demanda e oportunidade.

8 – O histórico passado não é garantia de se repetir no futuro.

9 – Sim.

10 – A demanda depende da direção estratégica e oportunidade da empresa.

11 – Conforme consta no Anexo I-A, o processo de desenvolvimento prevê uma atividade de detalhamento das histórias. Os produtos gerados por essa atividade (especificações de histórias) vão fornecer para a contagem de pontos de função os insumos referentes a requisitos.

12 a 18 – As questões relativas à pagamento, multas e garantia estão expressas na minuta do contrato.

19 – Correto.

20 – O entendimento está correto.

21 – Sim

22 – Sim

23 – Tudo que for entregável é de propriedade da Finep. Devem ser respeitadas as leis em vigor e cláusulas de sigilo.

24 – Sim

25 – http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/08_03_2018_Politica_SEGINF.docx

26 – Sim.

27 – Sim. Desde que não comprometam a segurança da informação e as legislações em vigor.

28 – Sim, contatos a partir do encerramento do contrato.

29 – Além do preposto, todos que tiverem acesso a informações sigilosas devem assinar o termo. A Finep avaliará caso a caso.

Atenciosamente,

Pedro Menkes

Pregoeiro